

# ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA

DE

25 de agosto de 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Responsável : Assessoria de Plenário e Distribuição



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

## ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE terça-feira, 25 de agosto de 2009, às 15 horas Art. 114 RI

**ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

### SUMÁRIO

#### VETOS APOSTOS AO PLC Nº 46/07

01	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 13, II	Poder Executivo	Projeto Original
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	Art. 13. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por: II – parque ecológico: espaço territorial que possui áreas de preservação permanente ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do Cerrado, em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total da unidade;		
02	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 38, IV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	Art. 38. Ficam definidos, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do art. 28 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como parâmetros básicos da ocupação do solo urbano: IV – área mínima e máxima do lote.		
03	Dispositivo	Autor <u>Texto Vetado</u>	Origem
	Art. 40, §6º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	Art. 40. O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, conforme segue: § 6º A utilização do coeficiente máximo, definido no art. 42, I a VI, em novos projetos de parcelamento urbano deverá ter a anuência do órgão responsável pela execução da política ambiental.		
04	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 42, §3º	Deputado Cristiano Araújo	Subemenda 204
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	Art. 42. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento na macrozona urbana, nos termos do que determinam o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 317, § 2º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação da Emenda nº 49, de 2007, ficam assim definidos: § 3º Os coeficientes de aproveitamento permitidos por este Plano Diretor atendem à situação de edificações preexistentes, sendo exigida para tanto a aprovação expressa dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente quanto à reavaliação do processo da edificação.		
05	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 43, III	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido: III – área máxima de lote igual a 100.000m <sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) na Zona Urbana do Conjunto Tombado, Zona Urbana de Uso Controlado I, Zona Urbana de Uso Controlado II, Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana de Expansão e Qualificação;		



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

06	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 49, X	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	Art. 49. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Distrito Federal: X – destinar, nos projetos habitacionais de iniciativa do Governo do Distrito Federal, no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba para habitação de interesse social.		
07	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 53, V	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO REJEITADO</b> 16/06/2009	<b>Art. 53.</b> São diretrizes setoriais para o provimento de equipamentos regionais no território do Distrito Federal: <b>V – destinar área para implantação de aeródromo para atender a aviação geral e executiva na porção sul do território;</b>		
08	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 56, § 1º	Poder Executivo	Projeto Original
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	<b>Art. 46.</b> A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural. <b>§ 1º A tabela de usos e atividades rurais será revista periodicamente em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais – CNAE Fiscal.</b>		
09	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 56, § 2º	Poder Executivo	Projeto Original
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	<b>Art. 46.</b> A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural. <b>§ 2º A tabela de usos e atividades rurais, para os efeitos da sua aplicabilidade à Macrozona Rural do Distrito Federal, deverá conter no mínimo:</b>		
10	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 74, §1º, XIV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO REJEITADO</b> 16/06/2009	<b>Art. 74.</b> A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. <b>§ 1º</b> Integram esta Zona: <b>XIV – DF-180 (trecho a oeste, entre a Rodovia DF-190 e o córrego Samambaia);</b>		
11	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 74, §2º	Deputado Raad Massouh	Subemenda 196
<b>VETO MANTIDO</b> 16/06/2009	<b>Art. 74.</b> A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. <b>§ 2º</b> Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as áreas de preservação ambiental e a área delimitada pela rodovia BR-020, pela rodovia DF-425, pelos limites urbanos das Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II e pelo córrego Paranoazinho, que permanecem com destinação rural.		



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

12	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 75, VI	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro	Subemenda 244
<b>VETO REJEITADO</b> 16/06/2009	Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes: VI – na Área de Proteção Ambiental do rio Descoberto, compatibilizar o zoneamento ambiental com a ocupação urbana consolidada e planejar as ocupações futuras de acordo com a capacidade de suporte da bacia hidrográfica do lago Descoberto;		
13	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 81, §2º	Deputado Benício Tavares	Subemenda 278
<b>VETO REJEITADO</b> 24/06/2009	<b>Art. 81.</b> O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário. <b>§ 2º Ficam reservados 123,5884 ha (cento e vinte e três hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares) da Fazenda Sucupira, na área de propriedade da União, com a característica de área rural, para possibilitar o desenvolvimento, na localidade, de projetos sociais, tais como cooperativas de produção.</b>		
14	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 84, §3º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 84.</b> As glebas rurais que são objeto de contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso pelo Poder Público devem dispor de Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas na gleba. <b>§ 3º Para fins do art. 252, o parcelamento clandestino do solo para fins urbanos em glebas objeto de contrato específico previsto neste artigo presume-se de autoria dos concessionários.</b>		
<b>RAZÕES DO VETO</b>	Esclarece que o conteúdo do artigo configura presunção de culpa aos concessionários de propriedades rurais onde ocorreu parcelamento clandestino do solo, ferindo a possibilidade de exercício do direito de defesa pelo concessionário.		
15	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 109, §3º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<b>VETO REJEITADO</b> 23/06/2009	<b>Art. 109.</b> A estratégia de dinamização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, Tabela 3C, desta Lei Complementar, deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas: <b>§ 3º Nos lotes 9, 10 e 11 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV-Sul, serão admitidos os usos comercial e habitacional.</b>		



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

16	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 113, §3º	Deputado Wilson Lima	Subemendas 130 e 156
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 113.</b> A estratégia de revitalização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3D, desta Lei Complementar deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas: <b>§ 3º</b> Visando ao cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo, fica assegurada a ocupação de 100% (cem por cento) dos imóveis localizados no Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II, desde que optem pela execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais e drenagem vertical, mediante a aplicação da fórmula $V = 0,15 \times AI \times IP \times T$ , em que: <b>I – V = volume do reservatório (m³);</b> <b>II – AI = área impermeabilizada (m²);</b> <b>III – IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;</b> <b>IV – T = tempo de duração da curva pluviométrica igual a uma hora.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Os parâmetros apresentados aportam dupla interpretação relativa aos parâmetros de ocupação do solo do Setor Central do Gama. Por se tratar de área caracterizada pela existência de número considerável de lotes de grandes dimensões, inclusive destinados a equipamentos públicos comunitários, a definição de 100% de ocupação dos lotes poderia induzir à interpretação de que mesmo os lotes com coeficiente de aproveitamento inferior a 1 teriam seu potencial construtivo aumentado.	
17	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 119, VI	Poder Executivo	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 119.</b> Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, consideram-se: <b>VI – procedimentos de licenciamento ambiental e de licenciamento urbanístico corretivos: processos de licenciamento ambiental e urbanístico que têm como objetivo o enquadramento dos parcelamentos urbanos informais implantados no Distrito Federal passíveis de regularização fundiária às exigências ambientais e urbanísticas pertinentes.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Com o veto busca-se coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.	
18	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 120	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 120.</b> Os assentamentos informais com características urbanas no Distrito Federal ficam sujeitos ao processo de regularização fundiária, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar e com as normas, critérios e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento próprio, mediante a realização do licenciamento corretivo.	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Com o veto busca-se coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanísticas, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

19	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 121	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 121. A regularização de assentamentos informais com características urbanas localizados no território do Distrito Federal em áreas com declividade de até 30% (trinta por cento) obedecerá aos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.</b> <b>Parágrafo único. As áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) serão objeto de análise do órgão ambiental, nos termos do que determina o art. 11, III, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, cujas restrições deverão constar das Normas de Edificação, Uso e Gabarito ou instrumento equivalente de definição de parâmetros de ocupação.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Busca coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.	
20	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 133	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 133. Esta Seção será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Quanto a este veto cumpre esclarecer que a seção a que se refere não necessita de regulamentação específica, uma vez que os artigos antecedentes estabelecem o regramento necessário ao processo de regularização. De outra forma, não se deve postergar a aplicação imediata de tais dispositivos, de maneira a possibilitar o devido encaminhamento a uma das questões mais árduas da política de desenvolvimento urbano que é a regularização fundiária.	
21	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXIII	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:</b> <b>XXXIII – áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das Regiões Administrativas;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Ao indicar as áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais de todas as regiões administrativas como locais destinados a atender a demanda habitacional, de maneira imprecisa, não se apresenta factível, tendo em vista aspectos relativos ao desenho urbano, bem como as particularidades das relações da comunidade com esses espaços.	
22	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXIV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:</b> <b>XXXIV – Setor Habitacional Boa Vista;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	
23	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:</b> <b>XXXV – Setor Habitacional Região dos Lagos;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

24	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXVI	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 135.</b> Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: <b>XXXVI – Setor Habitacional Vicente Pires;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	
25	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXVII	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 135.</b> Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: <b>XXXVII – Setor Habitacional São Bartolomeu;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	
26	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 148, III, x	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 148.</b> Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como:  III – jurídicos:  ...  <b>x) regularizador social;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Diante das definições no Estatuto da Cidade para o instrumento do urbanizador social, seja na vertente de produção, seja na de regularização de habitação de interesse social, torna-se prescindível a definição de um agente específico na mediação da regularização.	
27	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 148, §5º	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 148.</b> Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como:  <b>§ 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como regularizador social, nos termos da lei específica, a pessoa física ou jurídica interessada em promover a regularização de parcelamentos em áreas urbanas de propriedade particular, por meio de negociação amigável e direta entre proprietários e ocupantes.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Diante das definições no Estatuto da Cidade para o instrumento do urbanizador social, seja na vertente de produção, seja na de regularização de habitação de interesse social, torna-se prescindível a definição de um agente específico na mediação da regularização.	
28	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 219, V	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 219.</b> Compete ao CONPLAN:  <b>V – aprovar demais legislação urbanística do Distrito Federal e suas respectivas alterações;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Justifica-se pela indefinição da legislação urbanística mencionada a ser aprovada pelo CONPLAN e que poderá conduzir à sobrecarga das atribuições do Conselho Superior.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

29	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 219, XIII	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 219.</b> Compete ao CONPLAN: <b>XIII – apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas <i>non aedificandi</i> definidas pela legislação federal que trata da preservação do conjunto urbanístico de Brasília;</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	As razões são que uma vez que as instalações públicas de pequeno porte serão objeto de regulamentação única, não sendo apresentadas propostas isoladas de implantação de tais elementos que requeiram sua inclusão como parte das atribuições do CONPLAN.	
30	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 250, § único	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 250.</b> Toda ação ou omissão que viole as normas previstas neste Plano Diretor, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, serão punidas com a aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal: <b>Parágrafo único.</b> Também deverá ser punida a autoridade distrital que: <b>I – autorizar ocupações do solo ou exercício de atividades sem a observância das exigências legais ou em desacordo com as recomendações técnicas pertinentes, especialmente sem atendimento aos dispositivos deste Plano Diretor;</b> <b>II – deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar;</b> <b>III – deixar de adotar as providências cabíveis previstas na legislação;</b> <b>IV – não promover a interdição do empreendimento, quando constatada a irregularidade;</b> <b>V – dificultar, impedir, retardar ou inibir, por qualquer meio, a ação fiscalizatória dos agentes públicos competentes;</b> <b>VI – relevar sanção aplicável por descumprimento aos preceitos desta Lei Complementar.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Busca coerência com a melhor técnica legislativa e os princípios gerais do Direito. Isto porque prevê prática infrativa por parte de autoridade distrital sem, no entanto, descrever a sanção correspondente, violando o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, combinado com o art. 5º, XXXIX, ambos da Constituição Federal.	
31	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 259, §5º	Poder Executivo	Projeto Original
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 259.</b> Constituem infrações administrativas, independentemente da aplicação de sanções penais ou cíveis: <b>§ 5º Se o infrator for servidor público da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, a ação constitui falta grave, sujeitando o infrator a demissão, a bem do serviço público.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Impõe o veto em razão da ausência de tipificação da infração. A caracterização de falta grave de servidor público pressupõe, por sua natureza específica, a prática de ato no exercício da função pública. A prática de atos no âmbito da vida privada, por funcionário público, não autoriza a aplicação de sanção funcional. Ademais, a cominação de pena de demissão viola o princípio da proporcionalidade e da individualização da sanção, medida em que não permite qualquer gradação punitiva em relação à gravidade do fato cometido, isso porque as condutas previstas no <i>caput</i> possuem amplitude tal que contemplam infrações administrativas de menor e maior reprovabilidade, reclamando gradação da sanção de acordo com as circunstâncias de cada caso.	
32	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 280, III	Deputados Doutor Charles e Benício Tavares	Subemendas 76-A; 76-D; 76-G e 257
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 280.</b> Para ter direito ao contrato específico, as glebas citadas no <i>caput</i> do art. 278 devem atender aos seguintes critérios: <b>III – ter no máximo quatro unidades habitacionais por hectare.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Deve-se ao fato de que o dispositivo vem permitir a implantação de oito unidades habitacionais em cada módulo rural mínimo, padrão de ocupação semelhante ao Setor de Mansões Park Way, o que caracteriza a ocupação rural que se pretende garantir para a área.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

33	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 284	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro	Subemenda 252
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 284. Até que o Poder Público elabore lei específica, será permitida a prorrogação dos contratos de arrendamento e de concessão de uso de terras públicas rurais do Distrito Federal e da TERRACAP administradas pela SEAPA e pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal porventura vencidos ou suspensos na data da promulgação deste PDOT, em áreas rurais que mantiveram a fração mínima do módulo rural e o uso rural original.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Em atendimento ao princípio da legalidade que exige licitação pública nos termos da legislação em vigor.	
34	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 285	Deputado Berinaldo Pontes	Subemendas 269 e 270
	<b>VETO REJEITADO 16/06/2009</b>	Art. 285. Serão admitidos, para fins de regularização fundiária, como áreas rurais os parcelamentos existentes na Área 27 e na Área 28 do Parque Ecológico Ezechias Heringer, da Região Administrativa do Guará, em glebas de 2 (dois) hectares.	
35	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 286	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato e Eurides Brito	Subemenda 256
	<b>VETO REJEITADO 24/06/2009</b>	<b>Art. 286. Fica assegurada a fixação das chácaras de nºs 16B, 16C, 16D, 17, 17A e 17C do Setor de Chácaras do Riacho Fundo I, no mesmo local, com uso rural, para fins de produção agrícola, respeitados os condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102 desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.</b>	
36	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 290	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 290. Caberá ao Poder Executivo realizar estudos para a regularização do cercamento das áreas verdes na Macrozona Urbana, com exceção da RA I e da RA XXII.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	De acordo com a proposta seriam realizados estudos visando a regularização do cercamento de áreas verdes na Macrozona Urbana, exceto das áreas do conjunto urbano tombado. Do ponto de vista técnico, o estudo sobre a possibilidade ou inviabilidade do ceramento de áreas verdes deve abranger todo o Distrito Federal. Exclui as regiões administrativas do Plano Piloto e do Sudoeste/Octogonal da análise representaria ignorar situações consolidadas que merecem avaliação.	
37	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 291	Deputado Benício Tavares	Subemenda 276
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 291. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar para elaborar o memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas e das Áreas de Proteção de Manancial e de Interesse Ambiental, compatíveis com escala cartográfica de 1:25.000, o qual será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua apreciação.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	O memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas, das Áreas de Proteção de Manancial e das Áreas de Interesse Ambiental mencionados, será concomitantemente publicado com a lei complementar ora sancionada, o que exaure o prazo concessivo proposto	
38	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 292	Deputado Wilson Lima	Subemendas 14; 155 e 200
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 292. As normas de edificação, uso e gabarito relativas aos imóveis localizados na Região Administrativa do Gama – RA II são aquelas previstas na Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Foi proposto por redundância uma vez que o § 1º do art. 263 garante a permanência das disposições constantes dos Planos Diretores Locais já aprovados, até que a Lei de Uso e Ocupação do Solo seja elaborada.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

<b>39</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Autor</b>	<b>Origem</b>
	Art. 293	Deputado Bispo Renato	Subemenda 15
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 293. As normas de edificação, uso e gabarito relativas à Área Especial C da QNM 16, localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, passam a vigorar com as seguintes alterações:</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.	
<b>40</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Autor</b>	<b>Origem</b>
	Art. 294	Deputados Pedro do Ovo, Bernaldo Pontes, Bispo Renato, Brunelli, Cristiano Araújo, Milton Barbosa, Raad Massouh e Roberto Lucena	Subemenda 70
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 294. Os imóveis destinados ao uso de comércio de bens e serviços localizados ao longo das rodovias DF-001 e DF-480, no Setor Habitacional Ponte de Terra, na Região Administrativa do Gama – RA II, terão o nível de restrição correspondente ao previsto no art. 48, V, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2008.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.	
<b>41</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Autor</b>	<b>Origem</b>
	Art. 295	Deputados Alírio Neto e Benício Tavares	Subemenda 71
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 295. Será objeto de lei complementar a destinação de área para a implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Foi vetado pela diferenciação dada à determinada categoria de servidores da Administração Pública em detrimento das demais, comprometendo o Programa Habitacional de Interesse Social, por afronta aos princípios gerais e constitucionais, especialmente, da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.	
<b>42</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Autor</b>	<b>Origem</b>
	Art. 298	Deputado Alírio Neto	Subemendas 78 e 188
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 298. O beneficiário de aumento de coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Anexo V desta Lei Complementar fica obrigado à contrapartida financeira, nos termos da legislação pertinente.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Aposto o veto uma vez que a exigência de contrapartida apenas financeira pela utilização do coeficiente de aproveitamento acima do básico até o máximo contraria as disposições dos arts. 170 e 172, que definem outros tipos de contrapartida.	
<b>43</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Autor</b>	<b>Origem</b>
	Art. 300	Deputado Doutor Charles	Subemenda 161
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 300. Serão admitidas, para fins de regularização fundiária, como áreas urbanas de Zona de Uso Controlado II as chácaras existentes na Colônia Agrícola Vicente Pires de nºs 64 a 70, da Região Administrativa do Guará.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	A área não apresenta indícios de urbanização, motivo pelo qual sua característica rural deve ser preservada.	
<b>44</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Autor</b>	<b>Origem</b>
	Art. 301	Deputado Brunelli	Subemenda 177
	<b>VETO REJEITADO 16/06/2009</b>	<b>Art. 301. Fica garantida a implantação do setor de oficinas no Setor Mangueiral, em São Sebastião – RA XIV.</b>	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

45	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 303	Deputado Brunelli	Subemenda 190
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 303. A Área Especial localizada no Setor Norte – Brazlândia, medindo 60,00m (sessenta metros) pela frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelos lados direito e esquerdo, perfazendo a área de 6000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), limitando-se pela frente e fundos com vias públicas, pelo lado direito com o Lote "O" e pelo lado esquerdo com os blocos "Q" e "R", passa a ter destinação de centro de comércio, diversões e de uso misto.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Pelo fato de que é apresentado um conjunto de definições para uma unidade imobiliária inexistente, impossibilitando a avaliação de sua pertinência e sua aplicação.	
46	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 306	Deputados Benício Tavares, Eurides Brito e Wilson Lima	Subemenda 282
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 306. Fica assegurada a reserva de área na Região Administrativa do Paranoá – RA II para implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.</b> <b>Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, ouvidos a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinar a localização da área de que trata este artigo.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Foi vetado pela diferenciação dada à determinada categoria de servidores da Administração Pública em detrimento das demais, comprometendo o Programa Habitacional de Interesse Social, por afronta aos princípios gerais e constitucionais, especialmente, da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.	
47	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 307	Deputado Batista das Cooperativas, Bispo Renato e Berinaldo Pontes	Subemendas 74 e 180
	<b>VETO REJEITADO</b> 23/06/2009	<b>Art. 307. Ficam acrescentadas ao Anexo V as seguintes exceções ao coeficiente de aproveitamento máximo referente à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, as quais terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro): QSE 01 Lt. 1; QSE 02 Lt. 1; QSE 03 Lts. 1 e 2; QSE 04 Lts. 1 e 2; QSE 05 Lt. 1; QSE 06 Lts. 1 e 2; QSE 07 Lt. 1; QSE 08 Lts. 1 e 2; QSE 09 Lt. 1; QSE 10 Lts. 1 e 2; QSE 12 Lt. 1; QSE 14 Lt. 1; QSE 15 Lt. 1; QSE 16 Lts. 1 e 2; QSE 17 Lts. 1 e 2; QSE 18 Lts. 1 e 2; QSE 19 Lts. 1 e 2; QSE 20 Lts. 1 e 2; QSE 22 Lt. 1.</b>	
48	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 308	Deputados Brunelli e Bispo Renato	Subemendas 73 e 182
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 308. Fica acrescentada ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, a CSG 20, Lote 01, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 9,0 (nove) e uso misto.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
49	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 309	Deputados Batista das Cooperativas, Jaqueline Roriz e Brunelli	Subemenda 304
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 309. Fica ampliado o potencial construtivo dos seguintes endereços:</b> <b>I – ADE Águas Claras, do conjunto 01 ao 31, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros);</b> <b>II – ADE Bandeirante, na QS 11 (Avenida Brasília), QS 09, quadras QS da Avenida Águas Claras, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros).</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

50	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 310	Deputado Raad Massouh	Subemendas 98; 122 e 192
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 310. Ficam acrescentadas ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as Áreas Especiais de 01 a 31 da Quadra 14, que terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,0 (três).</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
51	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 311	Deputado Raad Massouh	Subemenda 105
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 311. Na Área de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
52	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 312	Deputado Raad Massouh	Subemenda 193
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 312. Ficam acrescentados ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, os lotes de CL, LE, AR Quadras 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 15, que terão, somente em caso de projeção, coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6,0 (seis).</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
53	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 314	Deputado Alírio Neto	Subemenda 77
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 314. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo do Polo de Modas do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X, serão iguais a 4,0 (quatro), conforme Anexo V.</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Em razão de que a alteração do coeficiente de aproveitamento máximo de área cuja infraestrutura urbana não foi dimensionada para tal característica.	
54	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 315, § único	Deputado Rogério Ulysses	Subemendas 186
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 315. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme Anexo V:</b> <b>Parágrafo único. Ficam acrescentados, como exceções gerais aos coeficientes de aproveitamento da área mencionada no caput:</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
55	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 316	Deputado Brunelli	Subemenda 191
	<b><u>Texto Vetado</u></b>	<b>Art. 316. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, o Centro de Comércio e Diversões – Setor Norte (Área Especial), onde o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).</b>	
	<b>RAZÕES DO VETO</b>	Tendo em vista que a área indicada não se encontra regularmente prevista no projeto de parcelamento da cidade.	



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

56	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 318	Deputado Roberto Lucena	Subemenda 176
<b><u>Texto Vetado</u></b>	<p><b>Art. 318. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento máximo para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV:</b></p> <p><b>I – nas vias de atividades, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro);</b></p> <p><b>II – nas vias de circulação, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três);</b></p> <p><b>III – nas vias secundárias ou coletoras, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro).</b></p> <p><b>§ 1º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 3,0 (três), haverá exceção para os lotes comerciais com área de até 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4,0 (quatro).</b></p> <p><b>§ 2º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 4,0 (quatro), haverá exceção para os lotes comerciais com área superior a 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).</b></p> <p><b>§ 3º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo para a Quadra 805, conjunto 6, lotes 2 e 6, da Avenida Buritis.</b></p> <p><b>§ 4º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes comerciais de uso misto da Quadra 406, lotes de 1 a 7 e de 9 a 34 da Avenida Eucaliptos, lotes de 1 a 17 da Avenida Central, lotes de 1 a 17 da Avenida Monjolo e lotes de 1 a 5 da Avenida Ponte Alta.</b></p>		
<b>RAZÕES DO VETO</b>	Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. A redação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.		
57	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 319	Deputados Brunelli, Bispo Renato e Wilson Lima	Subemendas 69 e 181
<b><u>Texto Vetado</u></b>	<p><b>Art. 319. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo definidos para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, o lote 27 da Quadra 301, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e uso misto.</b></p>		
<b>RAZÕES DO VETO</b>	Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. A redação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.		
58	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 327	Deputado Alírio Neto	Subemendas 79 e 261
<b>VETO REJEITADO</b> 23/06/2009	<p><b>Art. 327. A área localizada entre o Setor de Transporte Rodoviário de Carga Sul – STRC e a área destinada ao PEA – 1, correspondente ao Setor de Chácaras das Margens da Cabeceira do Córrego do Guará e Adjacências, integra o Anexo VII, Mapa 7, como área onde as glebas com características rurais podem ser objeto de contrato específico.</b></p>		



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 2: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2008, de autoria de Vários Deputados,** que “dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a revisão da remuneração dos vencimentos dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa no percentual de 12%, divididos em parcelas de 4% a ser aplicadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, respectivamente.

A matéria teve aprovação do plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total, argumentando que a mesma ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 21, e a Constituição Federal em seu art. 27, 2º c/c art. 32, 3º (*sic!*). A propósito, este último dispositivo trata do subsídio dos Deputados Estaduais a ser fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, portanto, nenhuma simetria com a proposta.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

**ITEM 3: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2009, de autoria do Poder Executivo,** que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento”.

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 18/08/09.

## SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial aos dispositivos referentes ao “Projeto Cão Guia de Cegos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (EP)” – **Emenda nº 05/09** e “Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização da Região Administrativa XII – Samambaia (EP)” – **Emenda nº 12/09**, argumentando a inexistência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, o que contraria o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

## ITEM 4: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992".

Relatores: Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 18/08/09.

### SUMÁRIO

O projeto de lei em questão foi aprovado por esta Casa. Recebeu o texto original emendas, e encaminhado para manifestação do Chefe do Poder Executivo foi apostado, por este, veto parcial justamente nos dispositivos oriundos das referidas emendas parlamentares.

Incidentaram sobre os seguintes dispositivos: **1)** incisos III e IV e § 5º do art. 1º do projeto que altera o art. 21 da Lei 239/92; **2)** inciso IV do art. 6º do projeto; **3)** incisos II, III e IV do art. 7º do projeto; e **4)** parágrafo único do art. 9º, de redação seguinte:

incisos III e IV e § 5º do art. 1º do projeto que altera o art. 21 da Lei 239/92

**III – a gratuidade referida no inciso II se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante;**

**IV – gratuidade às pessoas com deficiência.**

...

**§ 5º A gratuidade que se refere o inciso II deste artigo será estendida aos estudantes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio e superior, 16 (dezesseis) vezes ao mês, no turno inverso ao período de regência de classe, para o cumprimento de atividades escolares complementares.**

inciso IV do art. 6º

**Art. 6º** Fica criado o Comitê do Passe Livre Estudantil, com competências consultivas e fiscalizadoras, definidas no respectivo Regimento Interno, que deverá assegurar a realização periódica de audiências públicas com os estudantes.

...

**IV – um representante do Movimento do Passe Livre no Distrito Federal**

incisos II, III e IV do art. 7º

Art. 7º ...

*Parágrafo único.* O direito a que se refere o *caput* estende-se aos estudantes:

...

**II – de cursinhos pré-vestibulares populares ou alternativos, com regular funcionamento no Distrito Federal;**

**III – de curso de pós-graduação presencial;**

**IV – matriculados em programas sociais de erradicação do trabalho infantil.**

parágrafo único do art. 9º

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias

**Parágrafo único.** Na regulamentação desta Lei, serão ouvidas todas as entidades estudantis devidamente legalizadas, bem como os representantes do Movimento do Passe Livre.

A mensagem do veto parcial foi lida em 04/08/09 e o prazo limite para sua apreciação - art. 209 do RI - é 16/09/09 - faixa constitucional para apreciação desta Casa, que se não ocorrer passa a trancar a pauta de votação. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Raad Massouh. Quando da apreciação será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o sistema distrital de unidades de conservação da natureza, e dá outras providências."**

Relatores: Deputada Jaqueline Roriz (PMDB) - CDESCMAT  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído extra-pauta na Ordem do Dia de 24/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o sistema distrital de unidades de conservação da natureza, estabelece critérios para a criação, implantação, alteração e gestão das unidades de conservação sob responsabilidade do Distrito Federal.

Encaminhada para ordem do dia, recebeu parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente, em forma de substitutivo, e foi acatada pela Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário. Tem tramitação ordinária, foi votada em 1º turno e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria absoluta.

**ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.304, DE 2009, de autoria dos Deputados Brunelli e Rogério Ulysses, em que "fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica".**

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CAS  
Deputado Rôney Nemer (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende denominar Praça da Bíblia o logradouro público localizado ao lado do lote 04, conjunto 02 da quadra 01 do Bairro São Bartolomeu - Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Obedecidas as disposições regimentais, distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça recebendo pareceres favoráveis e aprovado em 1º turno na Sessão Extraordinária de 30/06/2009. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2008, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "dispõe sobre a instalação de aparelhos de aquecimento solar em residências populares construídas com recursos do Distrito Federal", em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2008, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre a instalação de equipamentos de aquecimento solar em alternativa à rede elétrica de alimentação dos chuveiros nas casas populares integrantes do Programa Habitacional do Distrito Federal", e com o PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "acrescenta os arts. 141-A e 141-B à Lei nº 2.105 de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Geraldo Naves (DEM) - CDESCMAT  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.

## **SUMÁRIO**

Os Projetos visam acrescentar dispositivos à Lei nº 2.105/98 que dispõe sobre as normas de edificações do Distrito Federal. A alteração proposta determina que as novas edificações não-residenciais, residenciais de unidade domiciliar coletiva ou domiciliar unifamiliar que possuam três ou mais banheiros, assim como, as unidades econômicas inseridas em programa governamental, deverão ser providas de sistema de aquecimento de água por energia solar, conforme disposição de lei específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na sua forma substitutiva. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.270, DE 2009, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "cria no Setor Habitacional Sol Nascente, da Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, o Programa nem Luxo, nem Lixo, e dá outras providências".**

Relatores: Deputado - CDESCMAT  
Deputado - CAF  
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta cria um espaço físico para implantação do Programa Nem Luxo, Nem Lixo dentro do Setor Habitacional Sol Nascente na Região Administrativa de Ceilândia. O objetivo do programa é conscientizar a população de Ceilândia sobre o reaproveitamento do lixo orgânico e a degradação do meio ambiente e foi fruto de sugestão da comunidade de Ceilândia na primeira edição do Projeto "**Câmara mais perto de você**".

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2008, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas, às conveniadas e às particulares que caracteriza, no âmbito do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09.

## ***SUMÁRIO***

A proposta dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas, conveniadas e particulares sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. As creches conveniadas deverão comprovar, junto ao Poder Executivo, que recebem auxílio financeiro regular do Governo do Distrito Federal, e as particulares sem fins lucrativos, que não recebem nenhum auxílio do Governo e abrigam crianças de famílias com a renda familiar de até três salários mínimos, não permitida a cobrança de mensalidade de seus alunos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 637, DE 2007, de autoria dos Deputados Chico Leite e Raimundo Ribeiro, que "dispõe sobre o fornecimento obrigatório de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Reguffe (PDT) - CES  
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09.

## ***SUMÁRIO***

A proposição obriga o Sistema de Saúde do Distrito Federal a fornecer no prazo de 72h os medicamentos indisponíveis no SUS/DF, mediante aquisição em farmácias particulares. Permite ainda a proposta que o próprio paciente possa adquirir o medicamento e posteriormente solicitar o ressarcimento mediante apresentação da nota fiscal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que "estabelece critérios para a indicação e concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", em tramitação conjunta com o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília", e com o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2008, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "dispõe sobre a limitação de concessão de Título de Cidadão Honorário".**

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - Mesa Diretora  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

Recebeu 4 subemendas em 2º turno. A Mesa Diretora e a CCJ deverão manifestar-se sobre as mesmas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 23/04/08.

## SUMÁRIO

A proposta tem o objetivo de estabelecer critérios para a concessão de títulos de cidadania honorária e benemerita.

Para o recebimento da honraria de benemérito o indicado deve ser natural do Distrito Federal; residir ou ter residido aqui por período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social; ser pessoa de notório conhecimento público e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Quanto ao indicado a título de cidadania honorária, são mantidos esses requisitos, à exceção da necessidade de naturalidade do Distrito Federal.

Por decisão do GMD foram apensados à proposição os Projetos de Resolução nº 82/04 e nº 59/08, com propósito similar que é o de limitar a concessão das honrarias.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída para parecer ao Gabinete da Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo pareceres favoráveis na forma de substitutivo. Levada a Plenário foi aprovada em 1º turno. Teve tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Incluída em pauta para votação em 2º turno, recebeu o substitutivo, em Plenário, equatro subemendas que necessitam de manifestação do Gabinete da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. O quorum de aprovação é o de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a inclusão de unidades imobiliárias da política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas por entidades religiosas e qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Brunelli (DEM) - CAF  
Deputado - CEOF  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 25/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta em análise de mérito busca a inclusão das unidades imobiliárias definidas nos seus anexos I, II, III e IV na política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou por entidades de assistência social.

Essa política foi implantada pela Lei Complementar nº 806/09. Na oportunidade, quando da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 116/09, que a originou, houve o compromisso de que o Executivo encaminharia à Casa proposta complementar de endereçamentos, conforme registra a mensagem governamental, para atender outros segmentos interessados.

Portanto, formalmente, devemos concluir que há norma reguladora da matéria – que é a Lei Complementar nº 806/09. Do ponto de vista da técnica legislativa e do devido processo de consolidação de normas ela esta sendo alterada para a inclusão de outras unidades imobiliárias na mesma política, não sendo, pois, direito novo. Assim, smj, deve se adequar ao que a Lei Complementar nº 13/96 tendo o tratamento nas disposições dos arts 107 a 111, que tratam de alterações de lei, cujo molde deve ser dado pela comissão competente, se assim julgar.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.339, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar á Lei Orçamentária anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.000.000, 00 (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento".**

Relatores: Deputado - CEOF

**NÃO TEM PARECER.** Apresentadas 29 emendas na Comissão de Economia Orçamento e Finanças, sendo que a emenda nº 12 foi retirada pelo autor. A CEOF deverá manifestar sobre o Projeto e as emendas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 25/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei no 4.293, de 26 de dezembro de 2008 - crédito suplementar no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) que se destina ao subtítulo Publicidade Institucional do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal com a finalidade de realizar de custear despesas com estudo, concepção, execução e realização de campanhas publicitárias, ações de promoção, patrocínio, assessoria, elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos, folders e banners, dando conhecimento das ações de interesse social a comunidade.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que ainda não se manifestou. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

## **ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece regras para concessão de progressões ou promoções funcionais e dá outras providências".**

Relatores:	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

### **SUMÁRIO**

A proposta em análise busca estabelecer regras para a concessão de progressões e promoções no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Informa sua justificativa que hoje o tema é tratado via decreto governamental, o que gerou questionamentos, não explicitados, da sua Corregedoria-Geral.

Em razão disso houve a sugestão, acatada com esta proposição, de estabelecer que a partir de sua entrada em vigor o reposicionamento, em classe ou padrão, dos servidores do Distrito Federal somente se fará na forma da lei, vedadas a progressão e a promoção funcional, em caráter excepcional, por decreto.

É de se observar que a proposta no conteúdo convalida todos os atos que implicaram o reposicionamento, em classe e padrão, assim como os pagamentos das parcelas remuneratórias deles decorrentes, mantidos os posicionamentos alcançados. Desta forma, promoções e reposicionamentos, a partir de agora, devem estar amparados em lei geral ou específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "disciplina o compromisso de resultados e o prêmio por desempenho no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Cristiano Araújo (PTB) - CEOF  
Deputado Eurides Brito (PMDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta em análise busca disciplinar o compromisso de resultados e a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, previstas no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, cujo ápice é a concessão do Prêmio por Desempenho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, como reproduzido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Esse prêmio, conforme arts. 25 e 26, constitui um bônus, vinculado a desempenho satisfatório no alcance de metas pactuadas, que tem como referência recursos da receita corrente líquida ou da ampliação real de receitas, a ser pago aos servidores de provimento efetivo ou em comissão em órgão ou entidade no período da referência firmado num compromisso de resultados cujos objetivos fundamentais são:

I – viabilizar a estratégia de governo por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados da disseminação da contratualização de resultados e sua respectiva avaliação;

II – alinhar o planejamento e as ações do compromissado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e os demais programas governamentais;

III – melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV – melhorar a qualidade do gasto público;

V – dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre as atividades administrativas;

VI – estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que se manifestaram em pareceres favoráveis à proposição, portanto, com tramitação concluída. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2003, de autoria dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio**, que "disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia a desafetação de área, alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local, e dá outras providências". Em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco**, que "sujeita projetos de lei originários do Poder Executivo a audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente".

Relatores: Deputado Batista das Cooperativas (PRP) - CAF  
Deputado - CEOF  
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. Apresentado um Substitutivo. As Comissões deverão se manifestar sobre os projetos. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 09/12/08.

## SUMÁRIO

A matéria tem por objetivo disciplinar os procedimentos das audiências públicas nos projetos que tratam da desafetação de áreas públicas; alteração de gabarito; mudanças e extensão de uso; taxas de ocupação; índices de construção; e elaboração de planos de ordenamento territorial ou local.

A proposição, por se tratar de matéria correlata, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 649/03. Este trata das audiências públicas em projetos de iniciativa do Poder Executivo nos temas relacionados ao meio ambiente. Garante a realização de audiências públicas nas regiões de que tratam os projetos, antes do seu envio à Câmara Legislativa, e caso a área seja pertinente a mais de uma região administrativa, haverá audiência pública em cada uma.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para parecer às Comissões de Assuntos Fundiários, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, para análise de mérito e admissibilidade. Incluída em ordem do dia, recebeu em Plenário uma emenda substitutiva e não há manifestação de comissões sobre a matéria e seus acessórios. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 2009, de autoria do Deputado Rogério Ulysses**, que "determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes".

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CESC  
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta visa obrigar as autoridades administrativas competentes a interditar e lacrar os estabelecimentos comerciais que, comprovadamente através de flagrante policial e na forma da lei, promovam a exploração sexual e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais, de Segurança e de Constituição e Justiça. A CAS, a CESC e a CCJ deverão se pronunciar sobre a matéria. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "dispõe sobre informações a serem afixadas em veículos locados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado - CEOF  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta determina que sejam afixadas em todos os veículos locados por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer Poderes do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1- veículo locado a serviço do GDF;
- 2- número de contato do órgão ou entidade contratante;
- 3- número do telefone para eventual contato.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça, que deverão se pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 413, DE 2007, de autoria do Deputado Brunelli, em que "fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o evento que especifica".**

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 16/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal os eventos promovidos pela Igreja Batista Atos de Vida - IBAV, realizados no mês de setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Apreciada e aprovada pela CAS obteve parecer favorável, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2008, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "inclui o Dia do Pioneiro de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer favorável da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 04/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Pioneiro de Brasília a ser comemorado todo dia 12 setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, recebendo parecer favorável, e da Comissão de Constituição e Justiça, que não proferiu parecer. A CCJ deverá se manifestar em Plenário. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado - CAF  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 22/06/09.

## SUMÁRIO

A presente proposição visa complementar a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal determinando ao Poder Público que informe, de forma individualizada, o custo de produção e veiculação de cada gasto classificado como despesa com publicidade e propaganda.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiária e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2006, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "disciplina o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua brasileira de sinais – nas empresas que especifica, no âmbito do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Aguinaldo de Jesus - CAS  
Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CES  
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

**Aprovados pareceres favoráveis da CES e CAS na forma do Substitutivo. Apresentada 01 Emenda de Plenário.** A CES e a CAS deverão se manifestar sobre a emenda apresentada. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto, o Substitutivo e a emenda nº 01. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

## SUMÁRIO

A presente proposição institui a obrigatoriedade de inclusão de tradutor e intérprete de Libras no quadro de pessoal das empresas concessionárias de serviços públicos e privadas com 100 ou mais empregados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação e Saúde, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na forma do Substitutivo. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto e o Substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.129, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares no âmbito do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído extra-pauta na Sessão Ordinária de 24/06.

## SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares destinados ao sepultamento de cidadãos pertencentes a famílias de baixa renda (Dec. nº 28.606/07) no âmbito do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que "dispõe sobre a informação ao consumidor quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Jaqueline Roriz (PMDB) - CDC  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído extra-pauta na Sessão Ordinária de 25/06.

## SUMÁRIO

As pessoas jurídicas, os escritórios e as imobiliárias, situados no âmbito do Distrito Federal, que atuem diretamente ou na intermediação de negócios desenvolvendo compra e venda de imóveis, manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes com informação quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 250, DE 2007, de autoria do Deputado Doutor Charles, que "denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA III que especifica".**

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 25/06.

## SUMÁRIO

A proposição busca tornar lei as praças instaladas nos endereços a seguir e conhecidas pelos seguintes nomes: 1) **Praça do DI** – Conjuntos CNA 01, 02, 03 e 04 do Setor QNA; 2) **Praça do Bicalho** – Conjuntos C1 a C6 do Setor QND; 3) **Praça do CINE REX** – Conjuntos CSE 02 e 03 e QSE 15 do Setor QSE; 4) **Praça do Relógio** – Setor Central de Taguatinga; e 5) **Praça do Mercado Norte** – Setor QNG, todos da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao mesmo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples. A proposta retorna ao Plenário para votação em 1º turno, sendo que deverá ser cancelada a votação em 2º turno na Sessão Extraordinária de 30/06, uma vez que não teve sua aprovação no 1º turno consolidada pelo Plenário.

**ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação".**

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 24/06.

## SUMÁRIO

A proposta obriga os hospitais que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação a implementar brinquedotecas em suas dependências. Define como brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 2009, de autoria do Deputado Milton Barbosa, que "cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal e dá outras providências".**

Relatores: Deputado - CAF  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal. Deverá o profissional de que trata a Lei comprovar que reside no Distrito Federal há pelo menos 05 anos; não é proprietário de imóvel no DF e tem renda familiar compatível com as exigidas nos Programas do GDF.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CAS  
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 11/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposição tem o objetivo de garantir às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos prioridade na tramitação de todos atos e diligências resultantes de procedimentos administrativos nas entidades da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista. Deverá ainda a autoridade pública providenciar capa de processo diferenciada com os dizeres "idoso : tramitação prioritária".

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que emitiram pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "altera o art. 2º da Lei 3.896, de 17 de julho de 2006, que estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Roberto Lucena (PMDB) - CDC  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 18/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposição tem objetivo de alterar a Lei nº 3.896/06, adicionando normas para suprir um vácuo jurídico existente na Lei de acordo com o autor da proposição. Acrescentam ao art. 2º da referida lei algumas penalidades as quais: disciplina a multa diferenciada para pessoa física e pessoa jurídica; apreensão da mercadoria; a pena pecuniária deverá ser aplicada concomitantemente co apreensão da mercadoria.; determina que caberá a fiscalização o cumprimento desta Lei garantido o direito a defesa dos atuados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça que receberam pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2007, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "dispõe sobre a isenção das pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CAS  
Deputado Paulo Tadeu (PT) - CEOF  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 19/08/09.

## SUMÁRIO

A proposição tem o objetivo de conceder isenção para pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, que emitiram pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.340, DE 2009, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente, Rôney Nemer e outros, que "dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social, e dá outras providências".**

Relatores: Deputado - CAF  
Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta assegura assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais. A assistência técnica prevista nesta lei deverá abranger todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária e edificação da habitação. Os recursos para os referidos serviços deverão ser custeados por dotações orçamentárias do Distrito Federal e recursos oriundos de programas habitacionais e parcerias ou convênios

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários, Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2007, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "revoga dispositivos da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, que dispõe, sobre a realização da segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de analista de finanças e controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o pagamento da ajuda de custo".**

Relatores: Deputado Leonardo Prudente (DEM) - CEOF  
Deputado Chico Leite (PT) - CAS  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/04/09.

## SUMÁRIO

A proposta em análise revoga dispositivos da Lei nº 2/88. Esta lei transformou no quadro de pessoal do TCDF os cargos de Técnicos de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, respectivamente, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças de Controle Externo, de nível médio.

Quando de sua edição prévia seus arts. 4º, § 1º, e 6º, parágrafo único, traziam que o provimento desses cargos dar-se-ia em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira de exame de conhecimento e a segunda de formação, ambas com avaliação final e classificatória.

A proposta tem o objetivo de revogar esses dispositivos justificando para tanto que a realização do curso de formação representaria uma despesa desnecessária para o TCDF, em face do pagamento de ajuda de custo aos candidatos, devida até a nomeação, e dos custos realizados com o próprio programa de formação, sem que exista um real proveito para o serviço, pois o enfoque teórico da segunda etapa tem sido uma simples repetição do que já foi objeto de cobrança na primeira fase do concurso.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, de 2007, de autoria da Mesa Diretora, que "cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CESG  
Deputado Pedro do Ovo (PMN) - CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CESG e da CCJ, na forma de Substitutivo da CCJ. A CESG deverá manifestar-se sobre o Substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

## SUMÁRIO

A proposta cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa, unidade de caráter permanente destinada à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio da instituição.

Na sua competência cabe, dentre outros, executarem o serviço de prevenção e combate de pequenos focos de incêndio; acionar o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação; e prestar os primeiros socorros a feridos.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis das comissões na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Segurança deverá manifestar-se sobre o substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, de 2007, de autoria do Deputado Reguffe, que "dispõe sobre a reestruturação da ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - MD  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

## **SUMÁRIO**

A proposta dispõe sobre a reestruturação da ouvidoria da Câmara Legislativa, definir competências da Ouvidoria, bem como do ouvidor, e ainda, formas de atendimento ao público. Dentre as competências se destacam as de receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações de violação dos direitos fundamentais; abuso de poder; funcionamento dos serviços da CLDF e de outros órgãos da Administração Dieta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; encaminhar a Corregedoria da CLDF denúncias contra Deputados Distritais entre outros.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise da Mesa Diretora e de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis da Mesa Diretora com duas emendas de Relator e da Comissão de Constituição e Justiça. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria absoluta.

**ITEM 35: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "concede o Título o de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Maria Jacira Leite de Abrantes".**

Relatores: Deputado Jorge Cauhy - CAS  
Deputada Eurides Brito (PMDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

**ITEM 36: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2009, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Sebastião Aparecido Donizete Guerra".**

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

**ITEM 37: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2008, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Eduardo Augusto Lopes".**

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 30/06/09.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 38: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Henrique Félix Matos".**

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

**ITEM 39: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Padre Lindomar Lopes da Silva".**

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

**ITEM 40: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Alessander Carregari Copalbo".**

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 19/08/09.

**ITEM 41: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Euclides Gonzaga Ferreira".**

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 19/08/09.

**ITEM 42: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.616, DE 2009, de autoria do Deputado Chico Leite, que "requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.104/2004".**

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 25/08/09.

**ITEM 43: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu e outros, que "requer a criação de uma Comissão Especial da Juventude".**

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 25/08/09.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

**ITEM 44: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 67, DE 2009, de autoria dos Deputados Aylton Gomes, Jaqueline Roriz e Paulo Tadeu** "contra parecer do Deputado Rogério Ulysses, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que decidiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 301/2007, de autoria do Deputado Paulo Roriz, que 'dispõe sobre a assistência jurídica aos servidores públicos na forma que especifica'".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 31/03/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, cujo parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi pela sua inadmissibilidade, assegura aos servidores públicos do Distrito Federal, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, assistência jurídica pelo Poder Público, que será prestada em decorrência de processos referentes, exclusivamente, ao exercício de suas funções públicas.

**ITEM 45: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 69, DE 2009, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas** "contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que considerou inadmissível o Projeto de Lei nº 496/07, que institui o programa adote uma creche, orfanato ou asilo, no âmbito do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 19/05/09.

## **SUMÁRIO**

De igual forma, essa proposta teve parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade. Busca instituir o Programa denominado "ADOTE UMA CRECHE, ORFANATO OU ASILO", cujo objetivo é o de permitir que empresas privadas custeiem, total ou parcialmente, instituições do gênero, sem fins lucrativos, e devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Prevê que a coordenação e supervisão serão de um Comitê de Avaliação criado, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, devendo dele constar representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e da Secretaria de Estado de Fazenda, cuja incumbência é manifestar-se quanto à adesão de empresas e instituições ao Programa, bem como realizar avaliação anual dos seus desempenhos e da correta aplicação dos recursos públicos.





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/08/2009

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

## MESA DIRETORA 2009/2010

**Presidente**  
**Deputado Leonardo Prudente (DEM)**

**Vice-Presidente**  
**Deputado Cabo Patrício (PT)**

**1º Secretário**  
**Deputado Wilson Lima (PR)**

**Suplente**  
**Deputada Eurides Brito (PMDB)**

**2º Secretário**  
**Deputado Raimundo Ribeiro (PSL)**

**Suplente**  
**Deputado Rogério Ulysses (PSB)**

**3º Secretário**  
**Deputado Milton Barbosa (PSDB)**

**Suplente**  
**Deputada Jaqueline Roriz (PSDB)**

**Corregedor**  
**Deputado Brunelli (DEM)**

**Ouvidor**  
**Deputado Benedito Domingos (PP)**

LIDERANÇAS			
Partidos e/ou Blocos	Líder	1º Vice	2º Vice
Democrata DEM	Geraldo Naves	Raad Massouh	
Partido dos Trabalhadores	Érika Kokay	Cabo Patrício	Chico Leite
Bloco Democrático Social Brasileiro (PMDB e PR)	Benício Tavares		
Bloco Parlamentar Democrático Progressista-PRP/PPS/PMN/PSB PSL/PP	Rogério Ulysses	Batista das Cooperativas	
Bloco Democrático Social Trabalhista (PSDB/PTB)	Cristiano Araújo		
Partido Democrático Trabalhista PDT	Reguffe		
Governo	Eurides Brito	Batista das Cooperativas	

## COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Rogério Ulysses	*Pedro do Ovo
Vice- Presidente	*Raad Massouh	Brunelli
Membros	Chico Leite	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Wilson Lima
	Doutor Charles	Cristiano Araújo
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice- Presidente	Eurides Brito	Benício Tavares
Membros	Paulo Tadeu	Chico Leite
	Brunelli	Geraldo Naves
	Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice- Presidente	Wilson Lima	*Bispo Renato
Membros	*Pedro do Ovo	Cláudio Abrantes
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice- Presidente	Wilson Lima	Eurides Brito
Membros	Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
	*Raad Massouh	*Geraldo Naves
	Cristiano Araújo	Doutor Charles
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	*Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice- Presidente	Érika Kokay	Paulo Tadeu
Membros	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
	Geraldo Naves	Brunelli
	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice- Presidente	Brunelli	*Geraldo Naves
Membros	Cabo Patrício	Érika Kokay
	Benício Tavares	Bispo Renato
	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice- Presidente	Cabo Patrício	Érika Kokay
Membros	Benedito Domingos	*Cláudio Abrantes
	Eurides Brito	Wilson Lima
	Reguffe	
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
	Titulares	Suplentes
Vice- Presidente, no exercício da presidência	*Pedro do Ovo	Raimundo Ribeiro
Membros	*Bispo Renato	Rôney Nemer
	Benício Tavares	Eurides Brito
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	*Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice- Presidente	*Geraldo Naves	*Raad Massouh
Membros	Érika Kokay	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Benício Tavares
	*Cláudio Abrantes	Pedro do Ovo

As vagas não eletivas são preenchidas observando o quociente e a proporcionalidade partidária. As decorrentes de licenças do exercício do mandato serão ocupadas pelo \*suplente partidário, observado a prerrogativa do líder de que trata o art. 32 do RI.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/8/2009

## INFORME ACESSORIA DE PLENÁRIO – ASSPLEN

O DCL, as sessões plenárias, este informe e qualquer outro meio de comunicação que melhor atender a urgência quando mediar tempo inferior a 24 horas são meios oficiais de comunicação – art. 120 RI.

Bancadas em 23/04/2009		Quocientes Partidários	Comissões Permanentes	Comissões Especiais
BPD	06	1.250	1.041	1.764
BDSB	05	1.041	1.041	1.461
DEM	04	0.833	0.833	1.069
PT	04	0.833	0.833	1.069
BPST	04	0.833	0.833	1.069
PDT	01	0.208	0.208	0.292

BPD - Bloco Parlamentar Democrático Progressista	PPS/PMN/PSB/PSL/PP/PRP
BDSB – Bloco Democrático Social Brasileiro	PMDB/PR
BST – Bloco Parlamentar Social Trabalhista	PSDB/PTB
Partido dos Trabalhadores	PT
Democratas	DEM
Partido Democrático Trabalhista	PDT

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA – SESSÃO LEGISLATIVA/2009		
	Titular	Suplente
DEM	Brunelli	Geraldo Naves
BDSB	Rôney Nemer	Wilson Lima
BPD	Rogério Ulysses	Benedito Domingos
BPST	Cristiano Araújo	Doutor Charles
PT	Chico Leite	Cabo Patrício
BDSB	Bispo Renato	Benício Tavares
BPD	Aylton Gomes	Raimundo Ribeiro
Presidente	Deputado Brunelli	Eleitos na reunião da Comissão de 21/05/2009, em plenário.
Vice-presidente	Deputado Rôney Nemer	

## FRENTES PARLAMENTARES

DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO	
MEMBROS	Deputados Benício Tavares; Brunelli; Batista das Cooperativas, Paulo Tadeu; Paulo Roriz; Dr. Charles; Wilson Lima, Cristiano Araújo, Jaqueline Roriz, Cabo Patrício; Leonardo Prudente, Eurides Brito; Bispo Renato; Pedro do Ovo; Alírio Neto; Luzia de Paula; Chico Leite; Rogério Ulysses; Rôney Nemer e Bernaldo Pontes.
DO COOPERATIVISMO DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Batista das Cooperativas; Bernaldo Pontes e Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses e Benício Tavares
DA JUVENTUDE	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses; Wilson Lima; Dr. Charles; Milton Barbosa; Reguffe; Chico Leite; Cristiano Araújo; Bernaldo Pontes; Érika Kokay; Benício Tavares; Batista das Cooperativas; Cabo Patrício; Paulo Roriz e Pedro do Ovo.
DA SAÚDE	
MEMBROS	Deputados Dr. Charles; Bernaldo Pontes; Cristiano Araújo; Wilson Lima; Milton Barbosa; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Paulo Roriz; Jaqueline Roriz e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA	
MEMBROS	Deputados Milton Barbosa; Alírio Neto; Chico Leite; Paulo Tadeu; Batista das Cooperativas; Benício Tavares; Cabo Patrício; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Roriz; Rôney Nemer; Wilson Lima e Pedro do Ovo.
PRÓ-VIDA	
MEMBROS	Deputados Wilson Lima; Brunelli; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DO BRB	

MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Eliana Pedrosa; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses; Bispo Renato; Eurides Brito e Wilson Lima.
EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MEMBROS	Deputados Eliana Pedrosa; Érika Kokay; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer e Eurides Brito.
EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Eliana Pedrosa; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito e Pedro do Ovo.
PRÓ-CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Paulo Tadeu; Cristiano Araújo; Cabo Patrício; Érika Kokay; Bernaldo Pontes; Luzia de Paula; Raad Massouh e Wilson Lima.
PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	
MEMBROS	Deputados Rôney Nemer; Milton Barbosa; Jaqueline Roriz; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Aylton Gomes; Bernaldo Pontes; Luzia de Paula; Leonardo Prudente; Eliana Pedrosa; Rogério Ulysses; Paulo Roriz; Paulo Tadeu; Brunelli; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe e Batista das Cooperativas.
PRÓ-AGRICULTURA E PRÓ-AGRONEGÓCIO	
MEMBROS	Deputada Eurides Brito.
PRÓ-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Alírio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Raad Massouh; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito; Érika Kokay; Luzia de Paula e Pedro do Ovo.
AMBIENTALISTA	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Eurides Brito; Cabo Patrício; Milton Barbosa e Aylton Gomes

## PROPOSIÇÕES - 5ª LEGISLATURA – ATUALIZAÇÃO 30/04/09

Natureza	QTE	TRAM	APROV	OS
Emenda à Lei Orgânica	0.033	0.018	0.004	11
Lei Complementar	0.125	0.038	0.067	20
Projetos de Lei	1.214	0.758	0.302	154
Projetos Resolução	0.071	0.040	0.012	19
Decreto Legislativo	0.309	0.144	0.139	26
Indicações	6.616	1.250	5.318	48
Moções	0.348	0.130	0.215	03
Requerimento	1.527	0.388	0.968	171
Recurso	0.015	0.010	0.000	05
<b>GERAL</b>	<b>10.258</b>	<b>2.776</b>	<b>7.025</b>	<b>457</b>

OS = outras situações – Atualização mensal

2008

2009

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

	Autor	Proposição	Referência
01	Executivo	PLC 0.090/08	23/09 – Previdência
02	Executivo	PLC 0.107/08	14/04 – Código contribuinte
05	Executivo	PL 0.755/08	22/04 – Indenização / Terracap
06	Executivo	PL 0.763/08	30/04 – Altera a Lei do INAS
07	Executivo	PL 0.873/08	03/02 – IPTU lotes programasociais
08	Executivo	PL 0.985/08	04/11 – Hidrômetro vertical
10	Executivo	PL 1.049/08	17/03 – Crédito trabalho
11	Executivo	PL 1.071/08	17/03 – Motofrete
13	Executivo	PL 1.087/08	17/03 – Jogos Olímpicos 2016
14	Executivo	PL 1.097/08	10/03 – BRB-serviços
15	Executivo	PL 1.099/08	26/03 – Incentivos tecnológicos
16	Executivo	PL 1.114/08	26/03 – cria unidades/cargos na Sefaz

(\*) Aprovado em 1º turno



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/8/2009

## PROJETOS NA ORDEM DO DIA

Ítems	Autores	Natureza	Turno	
1	Poder Executivo	PLC 0.46/07	VP	
2	Vários Deputados	PL 1.084/08	VT	
3	Poder Executivo	PL 1.212/09	VP	
4	Poder Executivo	PL 1.245/09	VP	
5	Eliana Pedrosa	PLC 0.62/03	2º Turno	
6	Brunelli Rogério Ulysses	PL 1.304/09	2º Turno	
7	W.Lima ,E.Pedrosa B. Renato	PL 842/08	2º Turno	
8	Leonardo Prudente	PL 1.270/09	2º Turno	
9	Batista das Cooperativas	PL 794/08	2º Turno	
10	Chico Leite	PL 0.637/07	2º Turno	
11	Chico Leite e outros	PR 0.019/03	2º Turno	
12	Poder Executivo	PLC 128/09	1º Turno	RU
13	Poder Executivo	PL 1.339/09	1º Turno	RU
14	Poder Executivo	PL 1.198/09	1º Turno	RU
15	Poder Executivo	PL 0.625/07	1º Turno	RU
16	Chico Leite	PL 0.341/03	1º Turno	
17	Rogério Ulysses	PL 1.268/09	1º Turno	
18	Paulo Tadeu	PL 1.203/09	1º Turno	
19	Brunelli	PL 0.413/07	1º Turno	
20	Jaqueline Roriz	PL 0.973/08	1º Turno	
21	Paulo Tadeu	PL 1.263/09	1º Turno	
22	Benício Tavares	PL 2.371/06	1º Turno	
23	Raad Massouh	PL 1.129/09	1º Turno	
24	Aylton Gomes	PL 0.315/07	1º Turno	
25	Doutor Charles	PL 0.250/07	1º Turno	
26	Cristiano Araújo	PL 0.552/07	1º Turno	
27	Milton Barbosa	PL 1.235/09	1º Turno	
28	Batista das Cooperativas	PL 0.499/07	1º Turno	
29	Rôney Nemer	PL 0.865/08	1º Turno	
30	Rôney Nemer	PL 0.546/07	1º Turno	
31	Rôney N. Leonardo P.	PL 1.340/09	1º Turno	
32	Tribunal de Contas	PL 0.283/07	1º Turno	
33	Mesa Diretora	PR 0.022/07	1º Turno	
34	Reguffe	PR 0.017/07	1º Turno	
35	Leonardo Prudente	PDL 345/04	T. Único	
36	Leonardo Prudente	PDL 302/09	T. Único	
37	Eliana Pedrosa	PDL 203/08	T. Único	
38	Raad Massouh	PDL 298/08	T. Único	
39	Raad Massouh	PDL 295/08	T. Único	
40	Rôney Nemer	PDL 155/08	T. Único	
41	Rôney Nemer	PDL 156/08	T. Único	
42	Chico Leite	RQ1.616/09	T. Único	
43	Paulo Tadeu e outros	RQ1.633/09	T. Único	
44	Vários Deputados	REC 0.67/09	T. Único	
45	Batista das Cooperativas	REC 0.69/09	T. Único	
46	Poder Executivo	PROC. 48/09	T. Único	
47	Poder Executivo	PROC. 51/09	T. Único	

O sumário das proposições reproduz apenas informações institucionais de conteúdo e de tramitação sem adentrar ao mérito

## PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS

1º SEMESTRE		Votados em		
AUTORIA	NUMERO	1º Turno	2º T / RF	
1	Aylton Gomes (WL)	PL 1.692/05	13/05	19/05
2	Aylton Gomes	PL 0.074/07	24/06	25/06
3	Aylton Gomes	PL 0.315/07		
4	Augusto Carvalho	PL 2.386/06	24/06	25/06
5	Batista das Cooperativas	PL 0.382/07	16/04	16/04
6	Batista das Cooperativas	PL 0.832/08	24/06	25/06
7	Batista das Cooperativas	PL 0.794/08		
8	Benício Tavares	PL 0.380/03	24/06	25/06
9	Benício Tavares	PL 2.371/06		
10	Bispo Renato	PL 1.065/08	24/06	25/06
11	Brunelli	PL 0.827/08	30/06	30/06
12	Brunelli	PL 0.413/07		
13	Brunelli	PL 1.798/05	23/06	25/06
14	Cabo Patrício	PL 0.720/07	26/02	13/05
15	Cabo Patrício	PL 1.266/09	24/06	25/06
16	Cabo Patrício	PL 1.152/09	23/06	25/06
17	Chico Leite e outros	PR. 0019/03	26/02	
18	Chico Leite	PL 1.176/04	24/06	30/06
19	Chico Leite e Raimundo Ribeiro	PL 0.637/07		
20	Chico Leite	PL 0.341/03		
21	Cristiano Araújo	PL 0.437/07	24/06	25/06
22	Cristiano Araújo	PL 0.552/07		
23	Cristiano Araújo	PL 0.541/07	13/05	19/05
24	Doutor Charles	PL 1.140/09	23/06	25/06
25	Doutor Charles	PL 0.250/07		
26	Doutor Charles	PL 0.064/07	13/05	19/05
27	Doutor Charles	PL 1.209/09		
28	Eliana Pedrosa	PL 1.120/09	05/05	13/05
29	Eliana Pedrosa	PL 1.122/09	13/05	19/05
30	Érika Kokay	PL 0.856/03	30/06	30/06
31	Érika Kokay	PL 0.854/08	13/05	19/05
32	Eurides Brito	PL 0.483/07	26/02	05/05
33	Eurides Brito	PL 1.286/09	24/06	25/06
34	Eurides Brito	PL 1.207/09	30/06	30/06
35	Jaqueline Roriz	PL 0.411/08	26/02	13/05
36	Jaqueline Roriz	PL 0.731/08	23/06	25/06
37	Jaqueline Roriz	PL 1.021/08		
38	Leonardo Prudente	PL 0.549/03	13/05	19/05
39	Leonardo Prudente	PL 1.270/09		
40	Milton Barbosa	PL 1.174/09	05/05	13/05
41	Milton Barbosa	PL 0.251/07	23/06	25/06
42	Paulo Tadeu	PL 0.974/08	23/06	25/06
43	Paulo Tadeu	PL 1.263/09		
44	Paulo Tadeu	PL 1.203/09		
45	Raad Massouh	PL 1.145/09	24/06	25/06
46	Raad Massouh	PL 1.129/09		
47	Raad Massouh	PL 1.101/08	13/05	19/05
48	Raimundo Ribeiro	PL 0.755/08	24/06	25/06
49	Raimundo Ribeiro	PL 1.201/09	30/06	30/06
50	Raimundo Ribeiro	PL 0.604/07	23/06	25/06
51	Rôney Nemer	PL 0.808/09	30/06	30/06
52	Rôney Nemer	PL 0.775/08	23/06	25/06
53	Rogério Ulysses	PL 1.268/09		
54	Rogério Ulysses	PL 1.253/09	25/06	30/06
55	Roberto Lucena	PL 0.966/08	17/03	13/05
56	Reguffe	PL 1.141/09	05/05	13/05
57	Wilson Lima	PL 1.977/05	26/02	12/05
58	Wilson Lima	PL 1.124/09	24/06	25/06
59	Wilson Lima, B. Renato, E. Pedrosa	PL 0.842/08		
60	Cláudio Abrantes	PL 1.209/09	30/06	30/06



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/8/2009

## VETOS APRECIADOS NO 1º SEMESTRE/09

C.Araújo	PL 0.187/07	Contratação de Trabalhadores	Mantido
C.Araújo	PL 0.429/07	Extrato Consolidado Anual	Rejeitado
B.Renato	PL 0.778/08	Cadastro Produtores de Flores	Mantido
P.Executivo	PL 1.043/08	Crédito R\$8.230.811,00	Mantido
Chico Leite	PL 0.299/07	Pub. de Cadastro IDHAB no DODF	Rejeitado
P.Executivo	PL 1.026/08	Crédito R\$88.800,00	Mantido
C. Araújo	PL 1.030/08	Criação de Prog.de Inc. a Invest.	Rejeitado
Chico Leite	PL 1.112/08	Altera Lei nº 2.897/01	Mantido
P Executivo	PL 1.098/08	Crédito R\$60 milhões	Mantido
Wilson Lima	PL 1.039/08	Folga anual p/ servidor	Mantido
L. Prudente	PL 1.271/04	Creche comunitárias	Mantido
R. Massouh	PL 0.995/08	Transferência de veículo p/ DF	Mantido
C. Patrício	PL 1.036/08	Complexo Esportivo -Bezerrão	Mantido
Brunelli	PL 1.876/05	Utilidade Pública - ASSPOLO	Rejeitado
Érika Kokay	PL 0.855/08	Gratuidade transporte público para pessoas com transtorno mental	Mantido

## PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 2º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	Assunto
1	PL 1.334/09	11/08			Carreira Educação
2	PL 0.34/07	13/08			TJDF Brasília
3	PLC 118/09	18/09			CAESB - Brasília
4	PLC 135/09	20/08			Grades Cruzeiro
5	PL 1.342/09	20/08			R\$ 280 milhões

## PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS

2º SEMESTRE		Votados em		
	AUTORIA	NUMERO	1º Turno	2º T /RF
1	Milton Barbosa	PL 1.235/09		
2	Batista das Cooperativas	PL 499/07		
3	Mesa Diretora	PL 1.333/09	13/08	13/08
4	Mesa Diretora	PL 0.74/09	13/08	13/08

## VETOS APRECIADOS NO 2º SEMESTRE/09

--	--	--	--

## PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 1º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	
1	PLC 112/09	19/02/2009	RU	LC 801/2009	Doação lote
2	PLC 113/09	19/02/2009	RU	LC 802/2009	Doação lote
3	PLC.046/07	17/03/2009	RU	LC 803/2009	PDOT
4	PL 1.171/09	24/03/2009	RU	LEI 4.313/2009	Empréstimo
5	PL 1.172/09	24/03/2009	RU	LEI 4.314/2009	Empréstimo
6	PL 1.149/09	24/03/2009	RU	LEI 4.315/2009	75.632.000,00
7	PL 1.180/09	31/03/2009	RU	LEI 4.316/2009	Reajuste servidor
8	PLC 116/09	16/04/2009	RU	Redação final	Igrejas
9	PCL 121/09	16/04/2009	RU	LC 804/2009	Doação lote
10	PL 1.165/09	16/04/2009	RU	LEI 4.319/2009	1.045.435.043,
11	PL 1.164/09	16/04/2009	RU	Redação final	15.586.659,00
12	PL 1.197/09	16/04/2009	RU	LEI 4.318/2009	4.000.000,00
13	PL 1.199/09	16/04/2009	RU	LEI 4.320/2009	8.953.369,00
14	PL 0.817/08	23/04/2009	RU		Vicente Pires
15	PLC 110/08	05/05/2009	RU		CEB
16	PL 1.190/09	12/05/2009	RU	LEI 4.322/2009	6.050.000,00
17	PL 1.200/09	12/05/2009	RU		Plano de Saúde
18	PL 1.212/09	19/05/2009	RU	LEI 4.325/2009	1.400.000,00
19	PL 1.213/09	19/05/2009	RU	LEI 4.324/2009	5.500.000,00
20	PL 1.189/09	21/05/2009	RU	LEI 4.323/2009	Empr. BNDES
21	PL 1.100/08	21/05/2009	RU		Altera LDO
22	PLC 125/09	21/05/2009			Sudoeste
23	PL 1.257/09	03/06/2009	RU		Professores
24	PL 1.261/09	17/06/2009	RU		BID
25	PL 1.262/09	17/06/2009	RU		BID
26	PL 1.245/09	23/06/2009	RU		Passe Livre
27	PLC 123/09	24/06/2009	RU		Programa legal
28	PLC0 30/09	24/06/2009	RU		Subestação CEB
29	PL 1.187/09	25/06/2009	RU		Programa Legal
30	PL 1.272/09	25/06/2009	RU		R\$ 20 milhões
31	PL 1.274/09	25/06/2009	RU		R\$ 82 milhões
32	PL 0.985/08	25/06/2009	RU		Hidrômetro
48	PLC 0129/09	30/06/2009	RU		REFAZ III
49	PLC 0120/09	30/06/2009	RU		B. UNIVERSITÁRIA
50	PL 0.571/07	30/06/2009	RU		Cessão de Uso
51	PL 1.191/09	30/06/2009	RU		Ceasa
52	PL 1.256/09	30/06/2009	RU		Sec. Educação
53	PL 1.265/09	30/06/2009	RU		Altera LDO
54	PL 1.273/09	30/06/2009	RU		Crédito
55	PL 1.280/09	30/06/2009	RU		Icms/Onibus
56	PL 1.283/09	30/06/2009	RU		ICMS
57	PL 1.071/08	30/06/2009	RU		Motofrete
58	PL 1.114/09	30/06/2009	RU		
59	PL 1.135/09	30/06/2009	RU		Bancas
60	PROC. 0.49/09	30/06/2009			

## Programação do Projeto "A CÂMARA MAIS PERTO DE VOCÊ"

em

### PLANALTINA

#### DIA 26/08 - QUARTA-FEIRA

- . 15h – Abertura da Sessão Ordinária
- . 17h – Comissão Geral
- . 18h30 – Sessão Solene de homenagem a personalidades de Planaltina.

#### DIA 27/08 - QUINTA-FEIRA

- . 10h – Sessão com trabalhos das Comissões
- . 15h – Painel de discussões com a finalidade de debater com a comunidade os problemas da cidade.

#### DIA 28/08 - SEXTA-FEIRA

- . 9h – Projeto *Cidadão do Futuro*, promovido pela Escola do Legislativo com a participação de alunos das escolas locais.
- . 15h – Projeto *Câmara Cultural*, com a participação de artistas locais.
- . 18h – Encerramento



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 25/8/2009

## VETOS LIDOS

VETOS – 2009				PRAZO	
1	Vários Deputados	PL 1.084/08	VT	Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. MENSAGEM Nº 446/08 – GAG	23/03/2009 (segunda-feira)
2	P. Executivo	PLC 0.46/07	VP	Plano Diretor de Ordenamento Territorial	12/06/09
3	P. Executivo	PL 1212/2009	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.060.000,00	17/08/09 (segunda-feira)
4	P. Executivo	PL1221/2009	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.565.119,00	14/09/09 (segunda-feira)
5	Doutor Charles	PL64/2007	VT	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos alunos da rede de ensino público e privado do Distrito Federal	14/09/09 (segunda-feira)
6	P. Executivo	PL1273/2009	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais). MENSAGEM Nº 171/09 – GAG. (Veto ao anexo VI da Lei nº 4363/2009).	16/09/2009 (quarta-feira)
7	P.r Executivo	PLC129/2009	VP	Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 194/09 – GAG (Veto aos arts. 3º, 17 e 18 da Lei Complementar nº 811/2009).	16/09/2009 (quarta-feira)
8	Brunelli	PL1798/2005	VT	Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal e dá outras providências. MENSAGEM Nº 180/09 – GAG	16/09/2009 (quarta-feira)
9	Reguffe	PL194/2007	VT	Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público. MENSAGEM Nº 191/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
10	Raimundo Ribeiro	PL604/2007	VT	Concede isenção do pagamento de conta de energia elétrica no caso que especifica. MENSAGEM Nº 181/09 – GAG	16/09/2009 (quarta-feira)
11	Batista das Cooperativas	PL832/2008	VT	Destina às mulheres chefes de família que atendam aos requisitos que especifica vinte por cento das unidades habitacionais de programas de interesse social. MENSAGEM Nº 182/09 – GAG	16/09/2009 (quarta-feira)
12	Paulo Tadeu	PL974/2008	VT	Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino. MENSAGEM Nº 192/09 – GAG	16/09/2009 (quarta-feira)
13	Cabo Patrício	PL1152/2009	VT	Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte. MENSAGEM Nº 193/09 – GAG	16/09/2009 (quarta-feira)
14	Poder Executivo	PL1245/2009	VP	Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992. MENSAGEM Nº 190/09 – GAG. (Veto ao art. 1º na parte em que confere redação ao art. 21, incisos III, IV e § 5º, incisos II, III e IV do art. 7º e § único do art. 9º da Lei nº 4371/2009).	16/09/2009 (quarta-feira)
15	Poder Executivo	PL1299/2009	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais). MENSAGEM Nº 185/09 – GAG. (Veto a parte do anexo II e parte do anexo IV da Lei nº 4366/2009).	16/09/2009 (quarta-feira)
16	Poder Executivo	PL1071/2008	VP	Dispõe sobre a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, utilizando-se motocicletas ou motonetas, denominado Motofrete, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 216/09 – GAG. (Veto ao inciso VI do art. 7º, art. 20 e § único do art. 26 da Lei nº 4385/2009).	17/09/2009 (quinta-feira)
17	Poder Executivo	PL1114/2009	VP	Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências. MENSAGEM Nº 212/09 – GAG. (Veto ao art. 3º da Lei nº 4381/2009).	17/09/2009 (quinta-feira)
18	Poder Executivo	PL 1.234/09	VP	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010. MENSAGEM Nº 217/09 – GAG. (Veto aos §§ 1º e 2º do art. 2º, inciso II do art. 5º, § 3º do art. 7º, inciso XIX do art. 9º, § único do art. 21, §§ 4º, 5º e 6º do art. 22, art. 28 e seus incisos I, II, III e IV e § único, § único do art. 29 e seus incisos I e II e alíneas a e b, § 4º art. 54, §§ 3º e 4º do art. 55, art. 59, art. 60 e seus incisos I, II e III e § único, art. 62 e seus §§ 1º e 2º, art. 83 e art. 88 da Lei nº 4386/2009).	23/09/2009 (quarta-feira)